

<b>PROCESSO:</b>	01943/24/TCE-RO
<b>JURISDICIONADO:</b>	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
<b>SUBCATEGORIA:</b>	Acompanhamento de Gestão - Prestação de Contas
<b>INTERESSADO:</b>	Paulo Curi Neto - Presidente (CPF nº ***.165.718-**) )
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de contas relativa ao exercício de 2023
<b>VRF:</b>	R\$ 214.826.328,11 <sup>1</sup>
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

## RELATÓRIO CONCLUSIVO

### 1 INTRODUÇÃO

1. Trata-se de análise técnica conclusiva sobre a Prestação de Contas Anual -PCA do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCERO, referente ao exercício de 2023, apresentada pelo Senhor Wilber Coimbra, na qualidade de Presidente do TCERO, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal - CF/88, com objetivo de subsidiar o julgamento acerca da regularidade das contas prestadas pelo ordenador<sup>2</sup> de despesa.

### 2 HISTÓRICO PROCESSUAL

2. Registra-se que a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCERO, relativa ao exercício de 2023, foi entregue ao Tribunal de Contas, em 22.03.2024. Portanto, dentro do prazo estipulado, conforme Sistema SIGAP, Código de Recebimento nº 638467110644329722 (ID 1660548).

3. Após o recebimento, foi realizada pela equipe técnica a análise da integralidade das peças que compõem a prestação de contas, bem como foram realizados os procedimentos e os testes de auditoria para subsidiar a opinião sobre os demonstrativos contábeis e a execução orçamentária e fiscal do órgão.

<sup>1</sup> Valor da Despesa Empenhada, nos termos da Resolução nº 195/2015/TCE-RO.

<sup>2</sup> De acordo com o artigo 80, § 1º do Decreto-Lei n. 200/67, ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da Administração Pública.

4. Com base nos procedimentos realizados, constatou-se preliminarmente 01 (uma) situação que configurou um possível achado de auditoria preliminar, qual seja:

**A1.** Classificação dos Aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial - Adiantamentos Concedidos ao RPPS (11312010000).

5. No entanto, devido a relevância e complexidade do tema tratado, será detalhado no tópico de **principais assuntos de auditoria que não modificaram nossa opinião**.

6. Desse modo, finalizada a instrução das contas por parte desta equipe técnica, passaremos a descrever o relatório técnico conclusivo sobre a análise da prestação contas apresentadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCERO, referente ao exercício de 2023.

## **2.1 Visão geral da entidade**

7. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, segundo o art. 48 da Constituição Estadual, é órgão auxiliar do Poder Legislativo, integrado por sete Conselheiros e tem jurisdição em todo o território estadual.

8. Criado pelo Decreto-Lei nº 47, de 31 de janeiro de 1983, com sede na capital do Estado, é órgão público com autonomia financeira e administrativa, independente, responsável pelo controle externo da administração pública estadual e municipal em Rondônia. Sua missão é garantir a correta aplicação dos recursos públicos, fiscalizando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, eficiência e efetividade dos atos e contratos administrativos.

9. A estrutura organizacional do TCERO é definida na Lei Complementar nº 859/2016, que consolida a legislação sobre a estrutura administrativa do Tribunal, e detalhada no Manual de Organização do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Resolução nº 70/2010).

10. O atual Presidente do Tribunal de Contas de Rondônia, é o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, antecessores foram o Conselheiro Paulo Curi Neto (Atual Conselheiro Vice-Presidente e, Conselheiro Edilson de Sousa Silva (atual presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil-Atricon).

11. Possui uma estrutura de governança composta por diferentes órgãos e setores. A seguir, os principais componentes dessa estrutura:

**Plenário:** É o órgão máximo do TCERO, responsável pela tomada de decisões colegiadas. É composto por sete conselheiros, sendo um presidente e seis conselheiros substitutos.

**Presidência:** O presidente é o responsável pela direção e representação institucional do TCERO. Ele conduz as sessões plenárias, coordena as atividades administrativas e exerce outras atribuições previstas na legislação.

**Corregedoria-Geral:** Responsável pela fiscalização dos atos praticados pelos membros do Tribunal, servidores e jurisdicionados. Tem como objetivo garantir a legalidade, a eficiência e a ética no âmbito da instituição.

**Procuradoria-Geral:** A Procuradoria-Geral é responsável por assessorar juridicamente o TCERO em todas as suas áreas de atuação. Ela tem como função principal zelar pelo cumprimento das normas legais nas ações do Tribunal.

**Secretaria-Geral de Administração (SGA):** É o setor responsável pelas questões administrativas do TCERO, como recursos humanos, orçamento, licitações e contratos, gestão patrimonial, entre outros.

**Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE):** Responsável por planejar, organizar, executar, coordenar e supervisionar as atividades de controle e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Além disso, presta assistência ao Presidente, Conselheiros, Auditores e Representante do Ministério Público.

**Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC):** Tem por finalidade propor e acompanhar políticas e diretrizes na área de Tecnologia da Informação (TI) com vistas à modernização administrativa, planejando, coordenando, concebendo e implementando projetos e ações conducentes ao desenvolvimento de soluções dela decorrentes, além de planejar, organizar, executar e supervisionar as atividades administrativas necessárias ao seu funcionamento.

**Diretorias especializadas:** O TCERO conta com diversas diretorias especializadas que atuam em áreas específicas, como auditoria governamental, controle externo da administração estadual e municipal, tecnologia da informação, planejamento estratégico, entre outras.

12. Além desses órgãos e setores mencionados acima, existem outras unidades internas que desempenham funções importantes para o funcionamento deste Tribunal.

## 2.2 Objeto de análise

13. O objeto do processo de prestação de contas anual - PCA é o cumprimento do dever constitucional de prestar contas, ao qual alude o parágrafo único do artigo 70 da constituição federal e consiste na obrigação dos administradores públicos de demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos que lhe foram confiados para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão.

14. Segundo as disposições do art. 7º, incisos III e IV, da Instrução Normativa TCERO nº 013/2004, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCERO, por meio de seu titular, encaminhará a Prestação de Contas Anual, até 31 de março do ano subseqüente, com as demonstrações dos resultados gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos na Lei Federal n. 4.320/64, observadas as alterações posteriores e legislação pertinente.

15. A análise da PCA do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCERO faz parte do Plano Anual de Análise de Contas (PAAC), contido no Plano Integrado de Controle Externo. A entidade foi definida como de Classe I de acordo com as diretrizes da Resolução 139/2013/TCERO, observados os critérios de risco, materialidade e relevância da gestão dos orçamentos, cujas análises devem ser suportadas, se possível, por auditorias.

16. Nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, compete privativamente ao Tribunal de Contas do Estado julgar as contas dos administradores e demais

responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos das unidades dos poderes do Estado, dos Municípios e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipais, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Estado.

17. Foram objeto de análise do presente trabalho, para fins de manifestação da opinião, as Demonstrações Contábeis exigidas pela Lei n. 4.320/64 (Balanço Orçamentário - ID 1595361 Balanço Financeiro - ID 1595362 Balanço Patrimonial - ID 1595363 Demonstração das Variações Patrimoniais, - ID 1595364 Demonstração dos Fluxos de Caixa - ID 1595365 e respectivas Notas Explicativas), encerradas em 31/12/2023, publicadas e encaminhadas a esta Corte eletronicamente via sistema SIGAP, compondo estes autos eletrônicos.

### **2.3 Critérios**

18. Os critérios adotados para formação de opinião conclusiva acerca da regularidade das contas estão de acordo com as disposições estabelecidas no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, as contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

19. Para realização deste trabalho foram utilizados os seguintes critérios para a opinião sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/STN, 9ª Edição; Lei Federal 4.320/64; e Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público). Já para a opinião sobre a conformidade da gestão: CF/1988, Lei Complementar 101/200 (LRF), Lei nº. 4.320/64, Lei Orçamentária Anual e demais normas e regulamentos aplicáveis, tais como: IN-TCERO n. 13/04 e IN- TCERO n. 58/2017.

### **2.4 Objetivo e escopo**

20. Em consonância com as disposições do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 o trabalho teve como objetivo expressar opinião quanto à exatidão das demonstrações contábeis e a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, tendo por finalidade subsidiar o julgamento do Tribunal sobre a prestação de contas anual nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTGER).

21. A análise da PCA da unidade gestora 020001 Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO faz parte do Plano Integrado de Controle Externo – PICE (2024/2025), aprovado pelo Acórdão ACSA-TC 00004/24 - Conselho Superior de Administração (Processo-PCE n. 584/2024) - Proposta n. 254 - Opinião sobre as Demonstrações Financeiras e Proposta 255 - Opinião sobre a Legalidade e Economicidade dos Atos de Gestão (Auditoria das Contas de Gestão 2023).

22. Em função das limitações impostas aos trabalhos e dos riscos de expressar uma opinião equivocada sobre a PCA foram priorizados os riscos sintetizados no apêndice I deste relatório.

## **2.5 Limitações**

23. As opiniões apresentadas neste relatório limitam-se aos procedimentos realizados e restringem-se a opinião sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis encerrados em 31/12/2023 e avaliação da conformidade da gestão no período. Os procedimentos limitaram-se as informações apresentadas pela Administração na remessa da prestação de contas anual e portal de transparência da entidade.

24. Destaca-se que não foram realizados procedimentos in loco ou fiscalizações na entidade ao longo do exercício que fundamentam este trabalho e que a opinião não tem como objetivo a avaliação dos indicadores evidenciados nas demonstrações contábeis, a exemplo de indicadores financeiros e patrimoniais e, tampouco, classificar se os resultados são bons ou ruins.

25. Também sofreram limitações algumas das áreas consideradas de riscos, considerando a complexidade dos temas que exigem uma quantidade expressiva de horas necessárias para realização da auditoria, considerando a limitação de horas disponibilizadas para realização do trabalho, e considerando o escopo do exame desta prestação de contas, cuja representatividade quantitativa e qualitativa foi identificada na análise dos riscos, acostada na Matriz de Riscos referentes ao exercício em tela.

26. Os riscos identificados que sofreram limitação serão objeto de procedimentos no planejamento das próximas auditorias das prestações de contas, ou quando as restrições forem superadas.

## **2.6 Metodologia**

27. Os procedimentos efetuados buscam seguir os Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público, contudo, é importante ressaltar que a presente análise possui limitações inerentes à sua natureza, assim não foram observados integralmente os requisitos estabelecidos pelas normas de auditoria, em razão da não compatibilidade dos procedimentos executados com aqueles apresentados pelas NBASP<sup>3</sup>.

28. O trabalho foi estruturado em três etapas principais, sendo elas, planejamento, execução dos testes e procedimentos e instrução processual, conforme detalhado a seguir:

---

<sup>3</sup> Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público.

**Quadro 1 – Descrição das etapas da análise sobre PCA do TCERO - Exercício 2023**

Etapa	Descrição	Referência
<b>Planejamento</b>	O planejamento deve definir o escopo, os objetivos e a abordagem da auditoria. Abordagem baseada em risco. Definição sobre a natureza, época e extensão dos procedimentos e a aplicação do julgamento profissional.	ISSAI 100, item 48
<b>Execução das Auditorias</b>	Obtenção de evidências de auditoria suficientes e apropriadas para subsidiar a opinião no relatório de auditoria. A aplicação dos procedimentos dependerá da avaliação de risco. Cada auditoria fornecerá opinião para compor a instrução das contas.	ISSAI 100, item 49
<b>Instrução Processual</b>	Instrução do relatório das contas dos administradores contendo as opiniões de auditoria, demais informações que o Tribunal entende relevante e proposta de parecer prévio.	ISSAI 100, item 49 e 50; ISSAI 200, item 126 a 133 e 149 a 155.

**FLUXO DAS ETAPAS DO TRABALHO**



**Fonte:** Planejamento.

29. Cabe destacar que os procedimentos desenhados e executados são suficientes, apenas, para fornecer asseguração limitada<sup>4</sup>. Ou seja, de que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão dos responsáveis.

30. Sendo assim, entende-se por procedimentos de natureza limitada aqueles que são substancialmente menos extensos do que os aplicados em um trabalho de asseguração razoável. Consequentemente, não é possível obter segurança de que todos os assuntos relevantes para o julgamento das contas foram identificados.

## **2.7 Avaliação do sistema de controle interno**

31. A avaliação dos controles internos, dependendo dos seus objetivos pode ser realizada em dois níveis: em nível de entidade ou em nível de atividades. O controle interno em nível de

<sup>4</sup> Ao fornecer uma asseguração limitada, a conclusão da auditoria afirma que, com base nos procedimentos executados, nada veio ao conhecimento do auditor para fazê-lo acreditar que o objeto não está em conformidade com os critérios aplicáveis. Os procedimentos executados em uma auditoria de asseguração limitada são limitados em comparação com os que são necessários para obter asseguração razoável, mas é esperado que o nível de asseguração, baseado no julgamento profissional do auditor, seja significativo para os usuários previstos. Um relatório de asseguração transmite a natureza da asseguração fornecida.

entidade visa a avaliação global do sistema de controle interno da organização ou parte dela com o propósito de verificar se está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz. Destaca-se, ainda, que neste trabalho não foi avaliado o controle interno a nível de entidade.

32. O objetivo da avaliação de controles internos em **nível de atividades**, também chamada avaliação do controle interno em nível operacional, é verificar se os controles internos, no nível operacional das atividades, estão apropriadamente concebidos, na proporção requerida pelos riscos e se funcionam de maneira contínua e coerente, alinhados com as respostas aos riscos definidas pela Administração. Em síntese, consiste em revisar objetivos-chave de processos e atividades neles contidas, identificar e avaliar riscos relevantes relacionados a esses objetivos, bem como os controles que a gestão adota para administrá-los.

33. Neste quesito foi encaminhado ao controle interno da jurisdicionada questionário abrangendo indagações quanto aos controles adotados, a implementação e a efetividade dos controles relacionados ao Caixa e Equivalentes de Caixa, por meio do Memorando nº 59/2024/CECEX1 (ID 1660553), e da mesma forma quanto ao Imobilizado, por intermédio do Memorando nº 66/2024/CECEX1 (ID 1660555).

34. No tópico 5.4, é feita uma abordagem mais detalhada do resultado das análises.

35. Nesse tema cabe esclarecer que a responsabilidade de conceber, implantar, manter e monitorar controles internos para assegurar os objetivos acima mencionados é da administração do órgão, cabendo à auditoria interna ou órgão de controle interno da entidade, avaliar a qualidade desses processos<sup>5</sup>.

### **3 EXATIDÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS**

36. Com base nos exames e procedimentos aplicados, nada veio ao nosso conhecimento que nos faça acreditar que as demonstrações contábeis do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCERO, compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e Fluxo de Caixa, elaboradas de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público, não estão em conformidade com os critérios aplicáveis ou que não representam adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2023 e os resultados relativos ao exercício encerrado nessa data, em seus aspectos relevantes.

### **4 LEGALIDADE E A ECONOMICIDADE DOS ATOS DE GESTÃO DO RESPONSÁVEL**

37. Quanto à legalidade e à economicidade da gestão, após a análise das evidências obtidas, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que a legalidade e a economicidade dos

---

<sup>5</sup> Acórdão nº 1.543/2013 – TCU – Plenário.

atos de gestão praticados no exercício de 2023, nos aspectos relevantes, não cumpriram às disposições da legislação aplicável ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCERO.

## **5 PRINCIPAIS ASSUNTOS DE AUDITORIA QUE NÃO MODIFICARAM NOSSA OPINIÃO**

38. O objetivo deste capítulo é comunicar aos usuários das informações questões relevantes identificadas durante a auditoria, mas que não impactaram a opinião final do auditor sobre as demonstrações financeiras. Essa comunicação busca aumentar a transparência e fornecer informações adicionais sobre o trabalho da equipe de auditoria, permitindo que os usuários compreendam melhor os riscos e incertezas que afetam as demonstrações financeiras direta ou indiretamente.

39. Além disso, ao destacar áreas de atenção e possíveis desafios, o trabalho de auditoria busca contribuir para a melhoria contínua da administração pública, a fim de promover a eficiência, a eficácia e a transparência na gestão dos recursos.

40. A inclusão de assuntos neste parágrafo é baseada nas normas NBC TA 701 e NBC TA 200, e considera áreas que, de acordo com julgamentos significativos da equipe de auditoria e a relevância de eventos ou transações, apresentaram significância qualitativa.

41. Em suma, este parágrafo oferece uma perspectiva adicional do processo de auditoria, ressaltando desafios e áreas de atenção, sem substituir a opinião formal do auditor sobre as demonstrações financeiras.

### **5.1 Análise da execução dos programas e ações**

42. Com o objetivo de verificar se os programas e ações foram executados conforme planejado, atendendo aos critérios estabelecidos e alcançando os resultados esperados com eficiência, eficácia e economicidade, procedemos a análise comparativa entre o planejado e o executado afim de concluir quanto ao percentual de execução das ações em relação à dotação atualizada.

43. Após a realização dos testes e procedimentos, chegamos à conclusão de que a execução dos programas e ações da unidade apresentou um índice de execução orçamentária de 87,48%, com valor total empenhado de R\$214.826.328,11. A análise individual dos programas e ações revela diferentes níveis de execução e variações entre a dotação inicial e a dotação atualizada.

44. Os programas com melhores índices de execução foram o 1019 - Previdência Social Estatutária, que visa assegurar o pagamento de aposentadorias e pensões, apresentou uma execução de 94,26% do orçamento atualizado, e o programa 1265 - Gestão das Atividades Administrativas do Tribunal de Contas, responsável pelas atividades administrativas e financeiras do TCE-RO, também demonstrou uma execução eficiente, com 93,79% do orçamento empenhado.



45. Os Programas com Baixo Índice de Execução foram o 0000 - Operações Especiais, que engloba despesas como o cumprimento de sentenças judiciais, não teve nenhuma execução orçamentária em 2023, dado que se trata de "Operações Especiais", destinadas ao cumprimento de sentenças e/ou acordos judiciais conforme previsto no programa.
46. O programa 1035 - Gestão das Ações Institucionais de Controle Externo, sofreu uma redução de R\$1.200.000,00 (-20,69%) e apresentou uma execução de 36,08% da dotação atualizada.
47. O programa 1264 - Gestão das Ações de Tecnologia da Informação e Comunicação, teve um aumento de R\$10.200.000,00 (55,08%) e a execução orçamentária foi de 57,27% da dotação atualizada.
48. E por fim, o programa 1266 - Gestão das Ações de Capacitação e Aperfeiçoamento, sofreu uma redução de R\$8.950.000,00 (-59,19%) e apresentou uma execução de 55,26%, da dotação atualizada.
49. Algumas ações tiveram alterações orçamentárias significativas, como:
- a) A Ação nº 2970 (Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos do Estado e Municípios) sofreu uma redução de -R\$1.200.000,00 (-21,24%), resultando em uma execução de 35,50%.
  - b) A Ação nº 1221 (Gestão dos ativos de TI e comunicação) teve um aumento de R\$2.200.000,00 (21,57%), resultando em uma execução de 35,51%.
  - c) A Ação nº 2973 (Gestão dos recursos de TI e desenvolvimento de software) teve um aumento de R\$ 8.000.000,00 (96,14%) resultando em uma execução de 73,81%.
  - d) A Ação nº 2101 (Reforma e adaptação de imóveis do Tribunal de Contas) sofreu uma redução de -R\$ 12.920.000,00 (-96,59%), resultando em uma execução de 22,79%.
  - e) A Ação nº 2105 (Remunerar o pessoal ativo e obrigações patronais) teve um aumento de R\$12.000.000,00 (12,10%) resultando em uma execução de 98,60%.
  - f) A Ação nº 2639 (Indenizar auxílio transporte, saúde e alimentação aos servidores do Tribunal de Contas) sofreu uma redução de -R\$2.080.000,00 (-9,88%), resultando em uma execução de 94,41%.
  - g) A Ação nº 2981 (Gerir as atividades de natureza administrativa) teve um aumento de R\$ 2.950.000,00 (6,65%) resultando em uma execução de 82,91%.

h) A Ação nº 2916 (Capacitar e aperfeiçoar o capital humano do Tribunal e dos Jurisdicionados) sofreu uma redução de –R\$6.400.000,00 (-76,19%), resultando em uma execução de 47,87%.

i) A Ação nº 2974 (Coordenar estágios na administração do Tribunal de Contas) sofreu uma redução de –R\$2.550.000,00 (-38,06%), resultando em uma execução de 59,09%.

50. As alterações entre o LOA e a Dotação Atualizada do TCE-RO em 2023 demonstram ajustes e remanejamentos orçamentários para atender às necessidades e prioridades do órgão. A redução na dotação do programa 1035 (Gestão das Ações Institucionais de Controle Externo) e o aumento no programa 1264 (Gestão das Ações de Tecnologia da Informação e Comunicação) podem indicar uma mudança nas prioridades da instituição, com foco em investimentos em tecnologia.

51. Em suma, a execução dos programas e ações da unidade orçamentária Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO em 2023 apresentou um bom desempenho geral, com um índice de execução orçamentária elevado.

52. No entanto, algumas ações tiveram reduções e acréscimos significativos em suas dotações, o que pode indicar dificuldades na execução de projetos, mudança de prioridades ou necessidade de aprimoramento do planejamento orçamentário. É importante analisar as causas dessas variações para garantir a eficiência e a efetividade na alocação dos recursos públicos.

## **5.2 Do relatório e certificado de auditoria**

53. Por força do art. 46 da Constituição Estadual de Rondônia, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. Em consonância com o referido texto constitucional, o art. 9º, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Rondônia, determina que o relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de controle interno, consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as falhas encontradas.

54. A manifestação do órgão de controle interno é um dos elementos essenciais que deve integrar a prestação de contas e constitui base para a avaliação acerca da regularidade das contas. Destaca-se que, conforme a jurisprudência desta Corte de Contas, em especial, o entendimento assentado por meio da Súmula n. 4/TCE-RO, a ausência de manifestação do controle interno é motivo para o julgamento irregular das contas, com base no art. 16, III, “b”, da Lei Orgânica do Tribunal.

55. Ademais, em consonância com as orientações da INTOSAI<sup>6</sup>, o Tribunal de Contas estabeleceu, por intermédio da Instrução Normativa n. 58/2017/TCE-RO, diretrizes para a responsabilização de agentes públicos, em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

56. O Relatório de Auditoria de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCERO para o exercício de 2023 (ID 1595381) apresentou os resultados da auditoria interna realizada no TCERO em 2023, com foco na gestão administrativa e financeira, especialmente nas áreas de **compras e licitações, gestão patrimonial e gestão da frota de veículos**. O objetivo principal foi analisar os controles internos e identificar possíveis deficiências e fragilidades.

57. A auditoria confirmou a existência de inconformidades e fragilidades nos controles internos administrativos do TCERO, nas três áreas objetos das análises. As deficiências encontradas indicam falhas nos controles internos que, se ignorados, podem comprometer a eficiência, a eficácia e a economicidade da gestão. No entanto, a auditoria destacou que a administração do TCERO está implementando medidas para corrigir as falhas e melhorar os processos de trabalho, como por exemplo, a automação do acompanhamento do Plano Anual de Contratações - PAC e a contratação de um sistema integrado de gestão de patrimônio.

58. As principais recomendações direcionadas aos setores específicos incluíram, resumidamente (pág. 64 a 72 do Relatório de Auditoria Interna):

- a) Alinhamento entre o PAC, a LOA e os Objetivos Estratégicos Institucionais;
- b) Critérios e controles de sustentabilidade nas contratações;
- c) Designação de fiscais de contrato;
- d) Elementos necessários e obrigatórios na elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- e) Registro patrimonial de bens;
- f) Movimentação de bens patrimoniais;
- g) Inventário físico patrimonial;
- h) Comissão para baixa de bens e laudo técnico de avaliação;
- i) Capacitação dos condutores da frota;
- j) Manuais de rotinas e procedimentos da frota;

---

<sup>6</sup> INTOSAI - Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores é uma organização autônoma, independente e apolítica. É uma organização não-governamental com status consultivo especial no Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

- k) Deficiências no sistema de transportes;
- l) Controle de validade de CNH dos condutores e capacitação técnica dos condutores da frota.
- m) Normativa de identificação visual dos veículos.

59. O relatório emitiu recomendações para que o Secretário-Geral de Administração Substituto, ou quem lhe vier a substituir, elabore um plano de ação com prazos, responsáveis e ações para sanar os achados da auditoria, e, subsequentemente, os relatórios anuais de execução do plano de ação.

60. O plano de ação foi elaborado e documentado por meio do processo SEITCERO nº 000037/2024 (ID 1660601), estando em andamento as ações planejadas em resposta às recomendações da Auditoria Interna. Há previsão de articulação entre diferentes setores, como SGA, SELIC, DESPAT, DIVPAT, SETIC, ASCOM, demonstrando uma abordagem integrada.

61. Também, informou que no segundo semestre de 2024, será realizado o monitoramento da implementação das recomendações.

62. A auditoria interna contribui para o aperfeiçoamento dos controles internos, a prevenção de irregularidades e o uso eficiente dos recursos públicos. É fundamental que o TCERO implemente as recomendações e monitore os resultados para garantir a efetividade das ações corretivas. A transparência e o compromisso com a boa gestão são essenciais para manter a confiança da sociedade na instituição.

63. No Parecer Técnico nº 43 [0668586]/2024/AUDIN/TC (pag. 76, ID 1595381), a AUDIN identificou a necessidade de aprimorar a prestação de contas analisada, sugerindo a inclusão de uma análise comparativa entre as ações planejadas e as efetivamente realizadas, conforme previsto na Instrução Normativa nº 013/2004. Essa complementação, embora não comprometa a validade da prestação de contas, contribui para reforçar a imagem do Tribunal como modelo de excelência em gestão administrativa. Recomendando que a SEPLAG proceda a essa adequação, assegurando a conformidade das próximas prestações de contas com as normas internas.

64. Aqui, incluímos um adendo quanto ao conteúdo do Relatório de Gestão do exercício de 2023, durante o cotejo da peça pela equipe de auditoria, verificou-se a ausência de análise comparativa entre as ações planejadas e as efetivamente realizadas em termos quantitativos e qualitativos.

65. Porém, oportunamente, a administração do Tribunal foi informada mediante o Memorando nº 47/2024/CECEX1 (ID 1660609), e a remessa foi complementada conforme documentado por intermédio do Processo SEITCERO 005767/2024, havendo assim a complementação do conteúdo do Relatório de Gestão, contendo o exame comparativo dos

resultados (Anexo - Análise Comparativa 2021, 2022 e 2023, Pág. 102), motivo pelo qual consideramos adequadas as informações prestadas.

66. Sendo assim, por meio do parecer técnico, a Auditoria Interna - AUDIN concluiu que as contas ora analisadas, estão **regulares** em conformidade com as normas aplicáveis à Administração Pública e que não se identificou quaisquer impropriedades que obstem a homologação da presente prestação de contas.

67. Apesar dos achados informados pela AUDIN, a Prestação de Contas Anual do TCERO referente ao exercício de 2023 foi considerada **regular** (Certificado de Auditoria 001/2024 – AUDIN/TCE-RO, pag. 89, ID 1595381), não evidenciando ocorrências que comprometessem a probidade na administração dos recursos públicos. No entanto, são feitas diversas recomendações para aprimorar os controles internos, a gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e de pessoas, visando garantir a transparência, a eficiência e a conformidade com a legislação.

68. É evidente que Auditoria Interna do TCERO está em funcionamento e se mostra efetiva na detecção de impropriedades/irregularidades/inconsistências, nesse caso, relatando os achados na prestação de contas anual e emitindo recomendações pertinentes.

69. Dessa forma, é imprescindível que a Administração do TCERO atenda às recomendações proferidas pela auditoria interna da entidade, visando aperfeiçoar a gestão, e conseqüentemente o processo de accountability.

70. Desse modo, conclui-se que houve manifestação do órgão de controle interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO acerca da presente prestação de contas, atendendo as disposições do art. 74, da CF/88 c/c artigo 9º, inciso III, da LC 154/96.

### **5.3 Das Notas Explicativas**

71. A análise teve por objetivo avaliar a adequação, a completude e a conformidade das notas explicativas. Foi realizada a conferencia peça a peça a nível de conteúdo comparando com os critérios definidos pelo MCASP 9ª edição e normas aplicáveis.

72. O MCASP 9ª edição define as notas explicativas como informações adicionais que complementam as demonstrações contábeis, sendo consideradas parte integrante delas. Elas fornecem descrições narrativas ou detalhamentos de itens apresentados nas demonstrações e informações sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações.

73. O principal objetivo das notas explicativas é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis para seus diversos usuários. Para isso, elas devem ser claras, sintéticas e objetivas.

74. Além da estrutura geral, o MCASP 9ª edição também fornece orientações específicas sobre as notas explicativas em relação a cada demonstração contábil, como o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais e a Demonstração dos Fluxos de Caixa. Essas orientações detalham os itens que devem ser divulgados em cada demonstração, incluindo informações sobre políticas contábeis, estimativas, transações com partes relacionadas e eventos subsequentes.

75. O APÊNDICE C – relatórios e documentos das contas das unidades da administração direta estadual, do Manual de Orientação das Prestações de Contas Anuais, elaborado pelo TCERO, elenca os requisitos das notas explicativas para cada demonstração contábil, com base nas IPCs, NBCASP e MCASP.

76. As notas explicativas, de acordo com o Apêndice C do manual, devem conter informações que esclareçam e complementem os dados apresentados nas demonstrações contábeis, facilitando a compreensão dos usuários.

77. Durante a análise dos documentos enviados pelo sistema SIGAP, verificou-se que, apesar de conterem diversas informações importantes, as notas explicativas não atenderam a todos os pontos com o detalhamento esperado pelo MCASP 9ª edição. Dado o perfil específico da entidade, considera-se que os seguintes aspectos poderiam ser aperfeiçoados:

78. Em relação ao Balanço Orçamentário (Parte V, capítulo 2, subtítulo 2.3, itens d, i e j), seria recomendável maior detalhamento sobre receitas e despesas intraorçamentárias, quando aplicável; dos "recursos de exercícios anteriores" usados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, com destaque para os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação específica; bem como a conciliação com os valores dos fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, conforme apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa.

79. Nas notas da Demonstração dos Fluxos de Caixa (MCASP 9ª edição, Parte V, Cap. 6, Subtítulo 6.4), é importante que sejam explicitados os saldos de caixa e equivalentes que, embora significativos, não estão disponíveis para uso imediato, assim como as razões que justificam essa indisponibilidade.

80. Quanto à Demonstração das Variações Patrimoniais (MCASP 9ª edição, Parte V, Cap. 5, Subtítulo 5.3), é 3 que sejam incluídas informações sobre a redução ao valor recuperável no ativo imobilizado e sobre as baixas de itens desse ativo, para assegurar que os dados reflitam adequadamente a realidade patrimonial.

81. No que se refere ao Balanço Financeiro (MCASP 9ª edição, Parte V, Cap. 3, Subtítulo 3.3), considera-se relevante incluir informações mais detalhadas sobre a política de contabilização

de retenções, assim como sobre os ajustes relacionados a essas retenções e outras operações que possam ter impacto significativo nesse balanço.

82. O Parecer Técnico da Auditoria Interna afirma que as notas explicativas estão de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e cumprem seu papel de auxiliar na compreensão e detalhamento dos fatos contábeis. O relatório observa que as notas explicativas cumprem com os critérios de completude das demonstrações contábeis, sem excesso de informações irrelevantes.

83. Apesar das informações fornecidas serem de grande utilidade, existe a possibilidade de aperfeiçoamento para que se alinhem completamente aos requisitos do MCASP 9ª edição. A inclusão ou aprimoramento dos pontos mencionados traria mais clareza e transparência à situação patrimonial, orçamentária e financeira da entidade, elevando assim a adesão às melhores práticas contábeis no setor público.

84. Observamos que as notas explicativas não abordaram o teste de recuperabilidade de ativos. É importante incluir uma nota específica sobre esse tema, com informações que cubram, no mínimo, os eventos e circunstâncias que indicam a necessidade de realização do teste ou não, os resultados obtidos, incluindo qualquer perda por desvalorização identificada, bem como o método utilizado para determinar o valor recuperável dos ativos.

85. Além disso, as informações sobre depreciação estão dispersas em diversas notas explicativas, o que pode dificultar a compreensão por parte dos leitores. É recomendável que essas informações sejam consolidadas em uma única nota, contendo o método de depreciação adotado, a vida útil estimada para cada bem, o valor contábil bruto, a depreciação acumulada no início e no fim do período, além de quaisquer alterações nas estimativas que possam impactar o cálculo da depreciação.

86. As notas explicativas desempenham um papel essencial ao fornecer informações adicionais que auxiliam na compreensão das demonstrações contábeis. Portanto, é crucial que essas notas sejam claras, completas e precisas.

87. Considerando a importância de as notas explicativas atenderem plenamente aos requisitos do MCASP e às normas aplicáveis, este corpo técnico considera pertinente recomendar à entidade que observe os conteúdos mínimos exigidos pelo MCASP 9ª edição, de modo a garantir que todas as transações relevantes sejam adequadamente apresentadas, assegurando a conformidade com os requisitos de completude estabelecidos no manual.

#### **5.4 Dos controles internos implementados**

88. Esta seção aborda os controles internos implementados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO em relação à gestão de caixa e equivalentes de caixa, bem como do seu imobilizado. Serão detalhados os procedimentos adotados e as políticas e controles internos

relacionados a cada área. A análise realizada visa avaliar a adequação desses controles, identificando pontos fortes e oportunidades de melhoria na gestão financeira e patrimonial do TCERO.

#### **5.4.1 Controles sobre Caixa e equivalentes de caixa**

89. Para subsidiar a análise quanto aos controles adotados, a implementação e a efetividade desses controles relacionados ao caixa e equivalentes de caixa, encaminhamos ao controle interno da jurisdicionada um questionário, por meio do Memorando nº 59/2024/CECEX1 (ID 1660553), em resposta foi encaminhado a essa Corte de Contas o questionário respondido (ID 1660698), assim como outras documentações de suporte (ID 1660700).

90. Em síntese, após análise das respostas, concluiu-se que as informações foram suficientes para responder às principais indagações de auditoria relacionadas aos controles de caixa.

91. A avaliação das respostas revelou tanto aspectos positivos quanto áreas passíveis de aprimoramento. Um ponto forte observado é a estrutura de segregação de funções na execução e revisão das conciliações bancárias, realizadas por diferentes colaboradores. Isso demonstra uma compreensão sólida da importância de manter essas funções separadas para minimizar os riscos. Além disso, as discrepâncias identificadas nas conciliações são prontamente investigadas e resolvidas, o que indica um controle eficaz e ágil na correção de inconsistências.

92. No entanto, existem fragilidades que comprometem a plena efetividade dos controles. A formalização de políticas, procedimentos e rotinas de controle é essencial para assegurar a padronização dos processos e garantir que todos os envolvidos tenham clareza de suas responsabilidades. Sem essa formalização, as operações de caixa ficam expostas a inconsistências e à falta de clareza, dificultando o monitoramento e a auditoria.

93. Outro ponto é a ausência de comunicação sistemática dessas rotinas aos funcionários diretamente envolvidos nos controles. A falta de orientação e de treinamentos periódicos limita a capacidade dos colaboradores de desempenharem suas funções de forma eficiente e conforme os padrões exigidos. É imprescindível que treinamentos regulares sejam implementados, de modo que os responsáveis não apenas compreendam suas funções, mas também estejam preparados para lidar com eventuais adversidades.

94. As auditorias internas voltadas para os controles de caixa também merecem atenção. Essas auditorias são ferramentas fundamentais para a detecção precoce de falhas e para a promoção da melhoria contínua dos processos. Sem uma revisão periódica, há o risco de que erros passem despercebidos, comprometendo a integridade das operações financeiras.

95. Outro ponto relevante é a falta de mecanismos estabelecidos para monitorar continuamente a efetividade dos controles. Sem um processo de avaliação contínua, oportunidades



de otimização podem ser perdidas, levando à perpetuação de erros ou à manutenção de práticas ineficazes.

96. Diante dessas considerações, é recomendável que a entidade implemente a **formalização das rotinas e fluxos de controle de caixa**, garantindo que todos os processos sejam documentados de maneira clara e acessível. Essa documentação precisa ser amplamente comunicada aos funcionários, acompanhada de treinamentos regulares, se for o caso, de modo a assegurar que todos compreendam suas funções e estejam preparados para atuar de acordo com os padrões estabelecidos.

97. Além disso, a implementação de fluxos de trabalho claros, que detalhem as etapas sequenciais de cada processo, facilitará o entendimento das responsabilidades dos envolvidos e a identificação de possíveis gargalos, atividades redundantes ou desnecessárias. Isso permitirá a otimização dos processos, aumento da produtividade e redução dos riscos de erros humanos. A visualização dos fluxos de trabalho também poderá servir como uma ferramenta eficaz de comunicação e treinamento, facilitando a integração de novos colaboradores e a disseminação de melhores práticas.

98. É igualmente essencial desenvolver mecanismos de melhoria contínua, com monitoramento proativo dos controles e revisão periódica dos processos. Com a adoção dessas medidas, a gestão dos controles de caixa poderá alcançar um nível mais elevado de eficiência e segurança, garantindo que os recursos financeiros sejam administrados de forma transparente e em conformidade com as melhores práticas recomendadas.

99. Apesar disso, é importante ressaltar que, devido às limitações impostas à execução da auditoria, a efetividade dos controles informados não foi devidamente testada, o que impede a obtenção de uma conclusão definitiva sobre a conformidade dos controles internos com as normas aplicáveis.

100. Todavia, as respostas da entidade indicam a existência de controles informais e de um conhecimento das atribuições de cada setor, embora esses controles ainda não estejam formalizados em procedimentos ou fluxos de trabalho documentados. Dessa forma, recomenda-se fortemente que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO priorize o aprimoramento de seu sistema de controle interno, com foco na formalização de procedimentos e na definição de critérios claros para a medição e melhoria da efetividade desses controles, incluindo a revisão e aprovação pela alta administração.

#### **5.4.2 Controles sobre o Imobilizado**

101. Para subsidiar a análise quanto aos controles adotados, a implementação e a efetividade dos controles relacionados ao imobilizado, encaminhamos ao controle interno da jurisdicionada um questionário, por intermédio do Memorando nº 66/2024/CECEX1 (ID

1660555), em resposta foi encaminhado a essa Corte de Contas o questionário respondido (ID 1660837), assim como outras documentações de suporte (ID 1660848).

102. Em síntese, após análise das respostas, concluímos que as informações foram suficientes para responder às principais indagações de auditoria relacionadas aos controles de imobilizados.

103. Ao considerar as respostas do questionário sobre os controles do imobilizado, juntamente com os apontamentos do controle interno sobre as questões patrimoniais, alguns pontos cruciais surgiram tanto em termos de conformidade quanto de oportunidades de melhoria.

104. Um ponto forte destacado foi a adequação dos registros de bens no momento da aquisição. Os bens são registrados com informações detalhadas, incluindo valores, localização e data de aquisição, além de um processo de tombamento considerado eficiente para identificação dos bens. A realização de inventários periódicos, como o inventário físico anual e a conciliação dos dados com os registros contábeis, também se mostraram práticas adequadas, promovendo a confiabilidade e a acurácia das informações patrimoniais.

105. A entidade também cumpre as normas contábeis relativas à depreciação de bens, aplicando a Resolução 153/2014/TCE-RO e, na ausência de regulamentação interna para determinados bens, utilizando a tabela de depreciação da Receita Federal. Isso demonstra conformidade com as exigências normativas e um esforço contínuo para assegurar a integridade dos dados contábeis.

106. Contudo, a auditoria interna apontou algumas falhas que, se ignoradas, comprometem a efetividade dos controles patrimoniais. Um dos principais pontos abordados foi a **incompletude do inventário físico** (item 3.1.11, pag. 38 do Relatório de Auditoria Interna). Isso sugere que alguns bens podem não estar devidamente registrados ou localizados, criando riscos de perdas patrimoniais ou inconsistências entre o inventário e os registros contábeis.

107. Esse fato está diretamente relacionado à **inexistência de uma comissão de baixa de bens** (item 3.1.12, pag. 41 do Relatório de Auditoria Interna), que impede a formalização adequada dos processos de desfazimento e alienação de bens obsoletos ou inservíveis.

108. O relatório de Auditoria Interna (ID 1595381), apontou que, especificamente, nos processos SEI TCERO n. 7086/2022 e 2761/2022 de aquisição de bens permanentes, o Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio - DESPAT não foi informado, e os bens foram recebidos e utilizados sem serem registrados no patrimônio por meio do tombamento. Essa inconsistência foi identificada pelo setor de contabilidade, que detectou divergências entre os registros do sistema SIGEF e o sistema patrimonial e-Cidades, revelando uma falha no fluxo processual de aquisições (item 3.1.8, pag. 28 do Relatório de Auditoria Interna).

109. Assim, foi proposto ao DESPAT que seja elaborada uma proposta de minuta de ato normativo ou um manual de rotinas e procedimentos que regule o fluxo processual das aquisições de bens móveis, assegurando a **inclusão obrigatória da fase de registro pela DIVPAT**. Que, sejam implementados controles administrativos para garantir que todos os bens permanentes, inclusive aqueles destinados à distribuição imediata ou em situações excepcionais, sejam submetidos aos controles do DESPAT. Ademais, recomendou que, ao serem identificados bens em uso sem registro formal, sejam emitidos os respectivos Termos de Responsabilidade, assegurando que não haja bens permanentes nas unidades do Tribunal sem um responsável designado por sua guarda e conservação.

110. Outro ponto abordado foi a **movimentação de bens patrimoniais** (item 3.1.10, pag. 34 do Relatório de Auditoria Interna). A falta de controles adequados para registrar transferências entre setores ou baixas de ativos resulta em inconsistências que comprometem a rastreabilidade e a gestão eficiente dos bens.

111. Além disso, o relatório de auditoria apontou a **ausência de laudos técnicos de avaliação de bens** indo de encontro com a Resolução n. 364/2022/TCE-RO que prevê que *a baixa de um bem deve ser motivada e conter laudo técnico*, o que compromete a transparência e a precisão nas decisões sobre a baixa ou a alienação de ativos (item 3.1.13, pag. 42 do Relatório de Auditoria Interna).

112. É importante que a entidade reforce os controles instituindo procedimentos que garantam que todas as transferências sejam devidamente registradas no sistema de controle. Isso inclui o fortalecimento da comunicação entre os setores responsáveis pela guarda e pelo controle dos bens, de modo a minimizar falhas.

113. Conforme relatado pela AUDIN, o DESPAT tem se empenhado em superar essas dificuldades e considerou essencial a contratação de um sistema que apoie a gestão patrimonial. Essa necessidade foi atendida por meio do contrato n. 55/2023/TCE-RO com a empresa RIO PRO INFORMÁTICA LTDA, e, conforme o cronograma do processo SEI n. 9236/2023, o sistema está em fase de implantação, com conclusão prevista para a primeira quinzena de março de 2024. Portanto, após a conclusão da implantação e o início da operação do sistema, faz-se necessário realização de uma nova verificação para confirmar a resolução do apontamento.

114. A fim de sanar as falhas identificadas, é recomendável que a entidade implemente um **controle mais rigoroso sobre o inventário físico**, de modo a garantir a exatidão das informações e a localização de todos os bens. A instituição de uma **comissão de baixa de bens** é crucial para formalizar os processos de alienação e assegurar que os bens sejam retirados do patrimônio de maneira adequada e conforme as normas.

115. Também, a elaboração de **laudos técnicos para avaliação de bens** deve ser uma prioridade, especialmente para garantir que os bens que necessitem de baixa ou alienação estejam devidamente avaliados, conforme as exigências normativas.

116. Embora a entidade demonstre boas práticas na gestão de seu patrimônio, como o registro detalhado dos bens e a realização de inventários periódicos, há fragilidades que precisam ser corrigidas para garantir a efetividade dos controles. A implementação das melhorias sugeridas pelo Controle Interno, trará mais robustez ao sistema de controle patrimonial e contribuirá para uma gestão mais eficiente e transparente dos ativos públicos.

117. Salientamos que a efetividade dos controles não foi testada, devido a limitações na execução da auditoria, no entanto, considerando as respostas da entidade sobre a contratação e implantação do novo sistema (RIO PRO), é fundamental que este sistema garanta a conformidade com as normas contábeis e contribua para o aprimoramento da gestão patrimonial do Tribunal. A capacitação contínua dos servidores envolvidos na gestão patrimonial é igualmente crucial, assegurando que as políticas e procedimentos sejam aplicados de forma eficaz.

118. O plano de ação (ID 1660601) elaborado em resposta aos apontamentos do relatório de auditoria interna demonstra um esforço importante para sanar as falhas e melhorar os controles patrimoniais. As ações são detalhadas em atividades, responsáveis e prazos, permitindo acompanhamento e cobrança. A efetividade do plano dependerá da implementação das ações e do cumprimento dos prazos. É crucial monitorar e avaliar os resultados.

#### **5.5 Classificação dos Aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial - Adiantamentos Concedidos ao RPPS (11312010000)**

119. Conforme análises das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2023, verificamos que o Tribunal reconhece que a classificação da conta "11312010000 – Adiantamentos Concedidos ao RPPS" como um direito do Tribunal de Contas para com o Instituto de Previdência do Estado de Rondônia -IPERON não está em consonância com a natureza do déficit atuarial, que consiste em uma obrigação a ser equacionada em um prazo de 35 anos, conforme Lei nº 5.111/2021.

120. O TCERO, em suas notas explicativas, demonstra que os aportes antecipados para amortização do déficit atuarial, ao serem registrados como "adiantamentos concedidos", distorcem as informações contábeis, pois não representam um direito a receber, mas sim o pagamento de uma obrigação passada, parcelada ao longo de 35 anos.

121. No entanto, o saldo de R\$179.080.776,94 registrado na conta "11312010000 – Adiantamentos Concedidos ao RPPS" foi classificado como Ativo Circulante. Essa classificação, segundo o próprio setor responsável pela contabilidade do TCERO, contraria a IPC 14, que trata dos procedimentos contábeis relativos ao RPPS, e gera distorções nas informações contábeis, como a

contabilização em duplicidade do saldo aportado e a alteração indevida do resultado do exercício, em razão do lançamento de uma despesa já contabilizada no passado.

122. Além de não atender aos critérios estabelecidos para o ativo, conforme NBC TSP Estrutura Conceitual, contraria a própria posição da Contabilidade do TCERO, registrar os aportes para amortização do déficit atuarial como "adiantamentos concedidos" distorce a real natureza da operação, que se trata do cumprimento de uma obrigação legal e não da aquisição de um direito, impossibilitando a correta avaliação da situação patrimonial da entidade.

123. Situação semelhante foi observada no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO, conforme identificado na prestação de contas de 2021 (Processo nº 00762/22), onde o valor registrado nesta mesma conta "11312010000" também não atendia aos critérios para classificação como ativo. O Acórdão APL-TC 00293/22 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia determinou a baixa da referida conta e o reconhecimento do passivo correspondente, considerando que tais valores são destinados à cobertura de déficit atuarial e não representam um ativo para a entidade.

124. O mesmo registro é adotado pelos demais Poderes Estaduais tendo como base orientação da COGES, devido à Decisão Monocrática n. 0203/2021-GCESS que definiu este registro.

125. O próprio TCERO reconhece a necessidade de modificar a forma como os aportes para amortização do déficit atuarial estão sendo contabilizados, demonstrando consciência da distorção que essa prática gera nas informações contábeis. É fundamental que o TCERO adote medidas para corrigir essa classificação e harmonizar seus procedimentos contábeis com as normas e orientações aplicáveis.

126. Diante da situação, em 14/10/2024, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO enviou o Ofício 112/2024/CECEX1/TCERO (ID 1660869) à Contabilidade Geral do Estado de Rondônia - COGES propondo a criação de um **grupo de trabalho interinstitucional** para padronização contábil dos aportes para cobertura do déficit atuarial do RPPS.

127. A proposta visa solucionar a divergência na forma como os Poderes estaduais estão contabilizando os aportes para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, incluindo o próprio Tribunal, que não reflete a natureza da operação.

128. Considerando todo o exposto, optamos por **não modificar nossa opinião técnica** emitida neste relatório, por se tratar de situação complexa e que demanda ação conjunta entre a Contabilidade Geral do Estado e os órgãos e Poderes envolvidos, e ainda, considerando a relevância e o impacto da situação.

## 6 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

129. Para avaliar se houve observância do princípio da legalidade na gestão orçamentária e financeira, examinou-se a conformidade da execução orçamentária e financeira do Tribunal de

Contas do Estado de Rondônia - TCERO, no exercício de 2023, relacionada ao orçamento e às normas da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

130. O equilíbrio orçamentário e financeiro é o objetivo fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000) e busca o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão fiscal responsável e transparente, conforme o disposto no art. 1º, §1º e no art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

131. O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da gestão orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas e tem o objetivo de demonstrar se houve equilíbrio na execução orçamentária.

132. A seguir são apresentados os resultados dessa avaliação, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Resultado Orçamentário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO

Discriminação	2023
1. Receitas Arrecadadas (BO)	6.539.584,07
2. Despesas Empenhadas (BO)	214.826.328,11
<b>3. Resultado Orçamentário (1-2)</b>	<b>- 208.286.744,04</b>
4. Transferências Financeiras Recebidas (BF)	333.203.332,61
5. Ajustes de Exercícios Anteriores (BF) *	19.784.222,29
6. Transferências Financeiras Concedidas (BF)	- 118.293.073,90
<b>7. Resultado antes dos ajustes (3+4+5-6)</b>	<b>26.407.736,96</b>
8. Superávit financeiro do exercício anterior (BP)	32.867.123,58
<b>9. Resultado orçamentário ajustado (7+8)</b>	<b>59.274.860,54</b>

Fonte: BO (ID 1595361); BP e Notas Explicativas (ID 1595363); e BF (ID1595362)

133. A análise revelou que o resultado da execução orçamentária no período, antes dos ajustes, foi superavitário em R\$26.407.736,96. Esse valor foi apurado a partir da subtração das despesas orçamentárias empenhadas e das transferências financeiras concedidas, das receitas orçamentárias arrecadadas e das transferências financeiras recebidas incluindo o ajuste de exercícios anteriores.

134. Além disso, conforme revela o Quadro do Superávit Financeiro (BP, ID 1595363), o TCERO dispunha, ao final do exercício de 2022, de superávit financeiro no montante de R\$32.867.123,58, resultando num superávit de R\$59.274.860,54.

135. O ajuste da linha 5 é devido ao reconhecimento do repasse do duodécimo de dezembro do exercício anterior (no caso, de 2022), que é lançado em ajustes de exercícios anteriores em janeiro do exercício seguinte (no caso, janeiro de 2023), quando houve o efetivo recebimento, esse lançamento evidencia que os repasses recebidos da competência de dezembro não são reconhecidos em Transferências Financeiras Recebidas no Balanço Financeiro, mas que é efetuado em ajustes de exercícios anteriores, apresentado no grupo de Recebimentos

Extraorçamentários, por se tratar de recurso não previsto no orçamento atual, sem no entanto prejudicar o regime de caixa aplicado ao demonstrativo.

136. O Manual de Conferência das Demonstrações Contábeis – MCDC 7ª Edição, parte II – Balanço Financeiro, elaborado pela COGES em conformidade com o MCASP 9ª Edição, em seu item 2.3.3 Transferências Financeiras Recebidas e Concedidas, esclarece que as movimentações de recursos financeiros efetuadas em cumprimento à execução do orçamento são as **cotas, repasses e sub-repasses**, e que aquelas que não se relacionam com o orçamento, em geral decorrem da transferência de recursos relativos aos restos a pagar.

137. Também, o MCASP 9ª Edição, estabelece que os recebimentos extraorçamentários compreendem os ingressos não previstos no orçamento, tomando por exemplo os ingressos de recursos relativos a consignações em folha de pagamento, fianças, cauções, dentre outros, e inscrições de restos a pagar.

138. Como o repasse recebido em janeiro é calculado com base na arrecadação de dezembro do ano anterior, é recomendável incluir uma nota explicativa, esclarecendo que o valor se refere à arrecadação do exercício anterior, mas foi repassado no início do exercício corrente, conforme os prazos previstos em lei.

139. Observamos que, nas notas explicativas do BF de 2023 (item 5.3.1. Ingressos, notas 2, 5 e 11), embora haja esclarecimentos sobre esse aspecto, o valor exato referente ao duodécimo de dezembro de 2022, recebido em janeiro de 2023, não foi apresentado de forma clara. Isso representa uma oportunidade para aprimorar a transparência dessa informação.

140. Essa abordagem garante que o repasse seja devidamente refletido no exercício de sua realização (janeiro), respeitando o regime de caixa que rege o Balanço Financeiro.

141. Quanto ao equilíbrio financeiro, dos dados evidenciados no balanço patrimonial, apurou-se superávit financeiro de R\$37.834.587,72, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2 – Resultado financeiro

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes		
(+)	Ativo Financeiro	55.321.367,68
(-)	Passivo Financeiro	17.486.779,96
(=)	<b>Resultado Financeiro</b>	<b>37.834.587,72</b>

Fonte: Balanço Patrimonial (ID 1595363).

142. Assim, conclui-se, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2023.

## 7 MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

143. Primeiramente, insta mencionar o entendimento deste Tribunal de Contas sobre o não cumprimento das determinações exaradas, fixando que as determinações possuem força cogente e vinculam o gestor responsável ou seu sucessor, com vistas a evitar reincidência e assegurar a correção de atos administrativos.

144. Assim, as determinações do Tribunal não têm caráter pessoal e visam aprimorar a gestão do órgão ou entidade. Portanto, compete ao gestor inteirar-se das determinações relacionadas à sua área de atuação e cumpri-las. A continuidade administrativa impõe aos gestores a obrigação de cumprir as determinações dirigidas aos órgãos ou entidades, independentemente da mudança dos administradores.

145. A reincidência no descumprimento das determinações pode resultar na aplicação de sanções previstas no art. 55, VII e § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, assim como poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das contas, art. 16, § 1º da mesma Lei.

146. Buscando assegurar a continuidade das ações de controle, buscou-se no sistema PCe determinações expedidas ao TCERO relativas às decisões proferidas pelo Tribunal referente prestações de contas dos três últimos exercícios.

147. O resultado dessa avaliação em conformidade com a Resolução nº 410/2023/TCE-RO, está demonstrado no **anexo I** deste relatório. Conforme demonstrado no anexo, não foram exaradas determinações à Administração do TCERO, nas decisões de julgamento das últimas prestações de contas.

## **8 CONCLUSÃO**

148. Finalizados os trabalhos passamos a descrever a opinião sobre as contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, referentes ao exercício de 2023, com fundamento nos resultados apresentados, os principais resultados, os elementos para opinião final e os elementos para caracterização das responsabilidades.

### ***Opinião quanto à exatidão dos demonstrativos contábeis***

149. Quanto a exatidão dos demonstrativos contábeis, com base nos exames e procedimentos aplicados, descritos neste relatório, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO, compostas pelo Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa, elaboradas de acordo com as disposições da Lei n. 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade aplicadas ao setor público, não representam a situação patrimonial em 31/12/2023 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data.



***Opinião quanto à legalidade e economicidade da gestão***

150. Quanto à legalidade e economicidade da gestão, após a análise das evidências obtidas, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que a legalidade e a economicidade dos atos de gestão praticados no exercício de 2023, nos aspectos relevantes, não cumpriram às disposições da legislação aplicável Unidade Gestora Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO.

***Tempestividade e integralidade da remessa da prestação de contas***

151. Sobre os elementos que compõem a prestação de contas, constatou-se que foram encaminhados tempestivamente, e na sua integralidade, as informações ao longo do exercício e da PCA, exigidas pela legislação e normas inerentes (LOT CER, IN 13/2004/TCER, IN 18/2006/TCER e IN 19/2006/TCER).

***Resultado orçamentário e financeiro***

152. Destaca-se que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO consoante analisado no capítulo 6. Execução orçamentária e financeira, apresentou no exercício um resultado da execução dos recursos orçamentários superavitário em R\$26.407.736,96<sup>7</sup>. Referente ao resultado financeiro ajustado, apurou-se superávit financeiro de R\$37.834.587,72.

153. Portanto, em princípio, as evidências confirmam cumprimento da legislação aplicável à execução orçamentária e financeira, nos termos do art. 74, II da Constituição Federal, c/c o § 1º, do art. 1º, da LC n. 101, de 2000.

154. Referente à gestão fiscal dos recursos do TCERO, realizada no exercício de 2023, foi acompanhada mediante processo PCe nº 1550/2023, apenso a estes autos, e foi considerada consentânea aos pressupostos de responsabilidade fiscal exigidos na Lei Complementar nº 101/2000, conforme Decisão Monocrática nº 0015/2024/GCFCS/TCE-RO (ID 1534635).

***Monitoramento das determinações/recomendações***

155. Quanto ao monitoramento das determinações exaradas por esta Corte de Contas, é possível concluir que não foram emitidas determinações à administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO, nos processos examinados nesses autos, referentes as últimas prestações de contas.

***Manifestação do Controle Interno acerca da prestação de contas***

---

<sup>7</sup> Valor apurado após ajustes por meio do superávit financeiro do exercício anterior (BP) e do repasse do duodécimo da competência de dezembro de 2022 recebido efetivamente em janeiro de 2023, em observância ao regime de caixa aplicado ao Balanço Financeiro. (Ver capítulo 6.)

156. Consoante examinado nos autos, houve manifestação do órgão de controle interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO, acerca da presente prestação de contas, atendendo as disposições do art. 74, da CF/88 c/c artigo 9º, inciso III, da LC 154/96.

### **8.1 Fundamentos da proposta de julgamento**

157. Considerando que não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que os demonstrativos contábeis não expressam, de forma clara e objetiva, o resultado do exercício e o patrimônio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

158. Considerando os procedimentos aplicados e o escopo definido para a análise, não foram encontradas informações que indiquem o descumprimento das disposições legais pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO, no que tange à legalidade e economicidade da gestão.

159. Considerando que os elementos que compõe os autos demonstram que houve adequado cumprimento do dever de prestar contas pelo Presidente, que prestou todas as informações por meio dos documentos que compõe a prestação de contas.

160. Propõe-se, em coerência com a legislação pertinente, com fundamento no art. 16, I, da LC n. 154, de 1996, julgar as contas regulares do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO, exercício de 2023, de responsabilidade do senhor Paulo Curi Neto.

## **9 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

161. Pelo exposto, submetem-se os autos ao conselheiro relator, propondo:

**9.1. Julgar regulares** as contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do **Presidente Paulo Curi Neto (CPF nº \*\*\*.165.718-\*\*)**, concedendo-lhe quitação, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar n. 154/1996 (LOT CER).

**9.2. Alertar** à Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO sobre a necessidade de atendimento às recomendações e propostas de melhorias proferidas por meio do Relatório de Auditoria Interna –AUDIN (capítulo 5, pag. 64-72), inclusive no cumprimento do Plano de Ação (ID 1660601) estabelecido e acolhido, visando aperfeiçoar a gestão do Tribunal, e conseqüentemente o processo de *accountability*.

**9.3. Alertar** à Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO, quanto a gestão orçamentaria e financeira, que busque aprimorar seus processos de planejamento orçamentário buscando a melhoria na execução dos programas e ações, a fim de alcançar os resultados esperados com eficiência, eficácia e economicidade na alocação dos recursos públicos.

**9.4. Alertar** à Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO, a fim de contribuir para uma apresentação mais coesa e organizada das informações e melhorar a compreensão das notas explicativas pelos usuários da informação, que:

**a)** Aprimore as notas explicativas, garantindo que estejam completas, detalhadas e em conformidade com os requisitos do MCASP e das normas contábeis aplicáveis. Incluindo todas as informações exigidas pelo Manual para cada demonstração contábil, adaptando-as à realidade da unidade e justificando eventuais inaplicabilidades.

**b)** Inclua nota explicativa específica para divulgação de informações quanto ao teste de recuperabilidade de ativos, cobrindo eventos e circunstâncias que indiquem a necessidade ou não de realização do teste, resultados obtidos, incluindo qualquer perda por desvalorização identificada e o método de cálculo do valor recuperável.

**c)** Consolidar as informações sobre depreciação, como método adotado, vida útil dos bens, valor contábil bruto, depreciação acumulada e alterações de estimativas.

**9.5. Alertar** à Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO, que, juntamente com a COGES, busque nos próximos exercícios, o reconhecimento de obrigação no passivo dos aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial e adote os procedimentos patrimoniais para baixa da conta "11312010000 Adiantamentos Concedidos ao RPPS".

**9.6. Recomendar** à Administração do Tribunal de Contas de Rondônia - TCERO, que fortaleça a comunicação formal e periódica com a COGES para discutir e solucionar as questões relacionadas à classificação contábil e à atualização do SIGEF, assim como outros assuntos relevantes, permitindo identificar e mitigar possíveis entraves e buscar soluções colaborativas, visando subsidiar a regular gestão dos recursos públicos.

**9.7. Recomendar** à Administração do Tribunal de Contas de Rondônia - TCERO, que agilize o desenvolvimento e a implementação do novo sistema patrimonial,

garantindo que ele contemple a depreciação, o teste de recuperabilidade e outros procedimentos contábeis essenciais para a gestão dos ativos imobilizados.

**9.8. Recomendar** à Administração do Tribunal de Contas de Rondônia - TCERO, quanto aos controles internos, que busque:

a) Aprimore seus procedimentos e processos relacionados às práticas de controle, como a documentação das políticas e procedimentos formais, estabelecimento do fluxo das rotinas de trabalho a nível de atividades, e que haja a revisão e aprovação pela alta administração, a fim de aumentar a eficiência dos processos, especialmente os relacionados ao caixa e equivalentes de caixa e imobilizado.

**9.9.** Dar conhecimento da decisão aos responsáveis, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, informando-lhes que a íntegra do presente processo está disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br) e em ato contínuo o arquivamento do presente processo.

Porto Velho, 04 de novembro de 2024.

**Elaboração**

(Assinado eletronicamente)

**ALIAN BRUNA DA SILVA SOUZA**

Auditor de Controle Externo - Matrícula 626

**Revisão e Supervisão**

(Assinado eletronicamente)

**CLAUDIANE VIEIRA AFONSO**

Auditora de Controle Externo - Matrícula 549

**ANEXO I**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES - TCERO**

TIPO	PROCESSO	Nº DA DECISÃO	DETERMINAÇÃO
Prestação de Contas – 2020	01301/21	APL-TC 00235/22	Sem Determinações
Prestação de Contas – 2021	00769/22	APL-TC 00046/23	Sem Determinações
Prestação de Contas – 2022	01748/23	APL-TC 00246/23	Sem Determinações
PAP	01664/24	DM- 0094/2024	Sem Determinações
PAP	02963/20	DM-00176/20	Sem Determinações
PAP	01432/20	DM-00098/23	Sem Determinações

**Fonte:** Prestações de contas e PCe.

**APÊNDICE I**

**Escopo da análise sobre PCA do TCERO - Exercício 2023**

Item	Afirmações	Riscos identificados	Finalidade dos Testes	Técnica
1	Prestação de Contas 2023 - Documentação SIGAP	R1. Ausência de integralidade das peças;	1. Verificar se foram encaminhadas todas as peças abrangidas pela IN 13, tempestivamente e a adequação do conteúdo;	Exame documental
2	Demonstrações Contábeis	R1. Inconsistência dos dados entre os relatórios de propósitos gerais	1. Apresentação e divulgação. Analisar se as demonstrações contábeis encerradas 31 de dezembro contém os elementos essenciais e se guardam consistência de saldos entre si.	Exame documental; Conciliação.
3	AC. 111. Caixa E Equivalentes De Caixa 1.1.1.1.1.19.01.00 =BCO CONTA MOVIMENTO - BANCO DO BRASIL	R1. - Informações Financeiras Distorcidas R2. Perda de dados, geração de lançamentos contábeis incorretos ou indisponibilidade do sistema  R3. Informação Contábil Incorreta	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Confirmar se o saldo de caixa e equivalentes de caixa existe realmente na data do balanço. 2. Assegurar que todas as transações de caixa e equivalentes de caixa foram registradas e incluídas no saldo da conta. 3. Assegurar que o saldo de caixa e equivalentes de caixa está adequadamente apresentado e divulgado nas demonstrações contábeis, de acordo com as normas contábeis aplicáveis.	Exame Documental; Reconciliação; Indagação;
4	AC. 113. Demais Créditos E Valores A Curto Prazo 11312010000 = Adiantamentos Concedidos Ao Rpps(Não Atende A Classificação De Ativo)	RISCOS GERAIS R1. Informação Contábil Incorreta R2. Classificação, mensuração ou divulgação inadequada R3. Dificuldade ou impossibilidade de comprovar a legalidade e regularidade das transações R4. Não quitação ou quitação irregular dos adiantamentos concedidos RISCOS ESPECÍFICOS 11312010000 = Adiantamentos Concedidos ao RPPS R5. Informação Contábil Incorreta;	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Verificar a Classificação Contábil Adequada;  2. Assegurar a Apresentação e a Divulgação Adequadas;	Exame documental;
5	ANC. 123. Imobilizado Bens móveis 12311010500 equipamentos de proteção, segurança e socorro 12311020100 equipamentos de	R1. Bens inexistentes reconhecidos, bens não reconhecidos, duplicidade e incorreção nos valores registrados na contabilidade; R2. Inconsistências na aplicação dos procedimentos de reconhecimento e mensuração de depreciação; R3. Deterioração dos ativos devido a manutenção inadequada;	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Confirmar a Existência e a Valoração dos Bens; 2. Assegurar a Apresentação e a Divulgação Adequadas;	Exame documental; Reconciliação; Indagação;

	<p>processamento de dados 12311030300 mobiliários em geral 12311050300 veículos de tração mecânica</p> <p>Bens imóveis 12321010300 edifícios 12321010400 terrenos/glebas</p>	<p>R4. sujeição a roubos ou danos físicos causados por vandalismo ou fenômenos da natureza;;</p> <p>R5. Ausência de inventário físico periódico dos bens móveis e imóveis ou desatualização;</p> <p>R6. Perda, o extravio ou a apropriação indevida de ativos;</p> <p>R7. Bens registrados por valores superiores ao seu valor recuperável;</p> <p>R8. Bens que não estão sob o controle da entidade;</p> <p>R9. Registro no ativo de bens não disponíveis para uso</p> <p>R10. Riscos legais e fiscais como multas, penalidades:</p> <p>R11. Dificuldade ou impossibilidade de identificação e rastreamento dos ativos;</p> <p>R12. Ausência ou não aplicação de políticas e procedimentos;</p> <p>R2. Atrasos ou falhas no reconhecimento dessas transferências;</p> <p>R3. Autuações por parte dos órgãos fiscalizadores</p>		
6	(Qualitativa) Notas Explicativas	R1. Ausência de detalhamento de transações relevantes;	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Avaliar a Adequação, a Completude e a Conformidade das Notas Explicativas;	Exame documental;
7	(Qualitativa) Relatório Integrado De Gestão (RIG)	R1. Comunicação Ineficaz e Informações Inadequadas no Relatório Integrado de Gestão (RIG)	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Avaliar a Qualidade da Comunicação e a Adequação das Informações no RIG;	Exame documental;
8	(Qualitativa) Execução Orçamentária	R1. remanejamento inadequado de recursos entre programas e ações; R2. não cumprimento das metas de execução orçamentária;	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Avaliar a Regularidade, a Legalidade e a Eficiência da Execução Orçamentária;	Exame documental;
9	(Qualitativa) Avaliação Do Cumprimento Das Determinações Do TCERO;	R1. Não cumprimento das determinações dos Três Exercício anteriores;	1. Analisar se há manifestação do controle interno e se há evidências acerca das determinações exaradas nos 3 exercício anteriores relativos às prestações de contas	Exame documental

Fonte: Matriz de Planejamento.

**Apêndice II**

**RESULTADOS DA AVALIAÇÃO - TCERO - Exercício 2023**

Item	Afirmações	Finalidade dos Testes	Crítérios	Resultado da Avaliação	Achados
1	Prestação De Contas 2023 - Documentação SIGAP	1. Verificar se foram encaminhadas todas as peças abrangidas pela IN 13, tempestivamente e a adequação do conteúdo;	- IN 13/04 e IN58/2017 Art. 74	Apresentou todas as peças em sua integralidade conforme determina a IN 13/04/TCE, no entanto a remessa necessita de complementações pontuais principalmente em relação a completude das notas explicativas; adequação quanto á LGPD pois o anexo TC 28 contém dados sensíveis como RG e CPF dos responsáveis;	NÃO
2	Demonstrações Contábeis	1. Apresentação e divulgação. Analisar se as demonstrações contábeis encerradas 31 de dezembro contém os elementos essenciais e se guardam consistência de saldos entre si.	MCASP, Edição Lei 4.320	9ª Nada chegou ao nosso conhecimento que nos levasse a acreditar que as demonstrações contábeis não são consistentes entre si.	NÃO
3	Ac. 111. Caixa E Equivalentes De Caixa 1.1.1.1.19.01.00 =Bco Conta Movimento – Banco do Brasil	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Confirmar se o saldo de caixa e equivalentes de caixa existe realmente na data do balanço. 2. Assegurar que todas as transações de caixa e equivalentes de caixa foram registradas e incluídas no saldo da conta. 3. Assegurar que o saldo de caixa e equivalentes de caixa está adequadamente apresentado e divulgado nas demonstrações contábeis, de acordo com as normas contábeis aplicáveis.	- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89; - MCASP 9ª ed. (Parte Geral, subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.6); - NBC TSP EC, subitens 3.8, 3.10 e 3.26;	Nada chegou ao nosso conhecimento que nos levasse a acreditar que o saldo de caixa e equivalentes de caixa não esteja adequadamente evidenciado nas demonstrações contábeis de acordo com as nomas contábeis aplicáveis.	NÃO
4	Ac. 113. Demais Créditos E Valores A Curto Prazo 11312010000 = Adiantamentos Concedidos Ao Rpps (Não Atende A Classificação De Ativo)	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para: 1. Verificar a Classificação Contábil Adequada; 2. Assegurar a Apresentação e a Divulgação Adequadas;	- NBC TSP EC, subitens 3.10 e 3.26; - MCASP 9ª ed., Parte Geral, itens 6.2.2 e 6.2.6); - MCASP 9ª ed., Parte II, itens 2.1.2, 14.4); - MCASP 9ª ed., Parte Geral, item 2 “b”, Parte II, item 2.4.2 e Parte V, item 1.2; Lei 4.320;	'Situação semelhante foi observada no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), conforme identificado na prestação de contas de 2021 (Processo nº 00762/22), onde o valor registrado na conta "11312010000" também não atendia aos critérios para classificação como ativo. O Acórdão APL-TC 00293/22 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia determinou a baixa da referida conta e o reconhecimento do passivo correspondente, considerando que tais valores são destinados à cobertura de déficit atuarial e não representam um ativo para a entidade. O mesmo registro é adotado pelos demais Poderes Estaduais tendo como	SIM



base orientação da COGES, devido à Decisão Monocrática n. 0203/2021-GCESS que definiu este registro.

O presente achado permanece, **sem modificar a opinião técnica** emitida neste relatório, por se tratar de situação complexa e que demanda ação conjunta entre a Contabilidade Geral do Estado e os órgãos e poderes envolvidos. Sendo assim, foi emitida proposta de criação de grupo de trabalho interinstitucional por meio do Ofício nº 112/2024/CECEX1/TCERO (ID 1656628), endereçada a COGES, para padronização contábil dos aportes para cobertura do déficit atuarial do RPPS, com o objetivo de promover a uniformização e o cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia -TCE-RO e da legislação vigente, referente à classificação contábil dos aportes.

ANC. 123.  
IMOBILIZADO  
BENS MÓVEIS  
12311010500  
EQUIPAMENTO  
DE PROTEÇÃO,  
SEGURANÇA E  
SOCORRO  
12311020100  
EQUIPAMENTO  
S DE  
PROCESSAMEN  
TO DE DADOS  
12311030300  
MOBILIÁRIO  
EM GERAL  
12311050300  
VEÍCULOS DE  
TRAÇÃO  
MECÂNICA

Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para:  
1. Confirmar a Existência e a Valoração dos Bens;  
4. Assegurar a Apresentação e a Divulgação Adequadas;

- NBC TSP EC subitens 5.6 e 5.11;
- MCASP 9ª ed, parte geral, subitem 6.2.2;
- NBC TSP 07, itens 13, 14 e 51;
- NBC TSP 09 item 52;
- MCASP 9ª ed., Parte II, subitem 11.2.1;
- Lei 4.321;

**Recomendação:** As notas explicativas podem ser aprimoradas quanto ao teste de recuperabilidade de ativos. É fundamental incluir uma nota explicativa específica sobre o teste de recuperabilidade, abordando, no mínimo, os seguintes aspectos:

Eventos e circunstâncias que indicam a necessidade do teste de recuperabilidade.

Resultados do teste de recuperabilidade, incluindo a indicação de perda por desvalorização, se aplicável.

Método utilizado para determinar o valor recuperável dos ativos.

As informações sobre depreciação estão dispersas em várias notas explicativas, dificultando a compreensão do leitor.

Recomenda-se consolidar todas as informações sobre depreciação, incluindo:

Método de depreciação utilizado e vida útil econômica admitida para cada bem.

Valor contábil bruto e depreciação acumulada no início e no fim do período.

Mudanças nas estimativas contábeis que impactam o cálculo da depreciação.

NÃO

5

BENS IMÓVEIS  
12321010300  
EDIFÍCIOS  
12321010400  
TERRENOS/GLE  
BAS

6	(Qualitativa) Notas Explicativas	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para:  1. Avaliar a Adequação, a Completude e a Conformidade das Notas Explicativas;	1- Mcasp 9ª edição - Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais; Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público; - Manual de Prestação de Contas - TCE para 2023; -MCD/COGES-RO;	RECOMENDAÇÃO - Detalhamento do conteúdo mínimo exigido pelo MCASP - Notas Explicativas  Nada chegou ao nosso conhecimento que nos fizesse acreditar que a qualidade da comunicação e as informações fornecidas pelo Relatório de Gestão não tenham sido adequadas ao seu propósito.	NÃO
7	(QUALITATIVA) Relatório Integrado De Gestão (RIG)	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para:  1. Avaliar a Qualidade da Comunicação e a Adequação das Informações no RIG;	- Manual de Prestação de Contas - TCE para 2023; - Artigo 7º, inciso III, alínea “a” da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO;		NÃO
8	(Qualitativa) Execução Orçamentária	Obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para:  1. Avaliar a Regularidade, a Legalidade e a Eficiência da Execução Orçamentária;	Leis orçamentárias 'Art. 4º, “e”, e art. 59, § 1º, V da LRF; Art. 165, § 10 da CF/88; boas práticas de execução orçamentária indicadas pela ABOP.	RECOMENDAÇÃO Aprimoramento do planejamento da gestão orçamentária e financeira.	NÃO
9	(QUALITATIVA) Avaliação do Cumprimento das Determinações do TCERO;	1. Analisar se há manifestação do controle interno e se há evidências acerca das determinações exaradas nos 3 exercícios anteriores relativos às prestações de contas.	'IN 13/04 e IN58/2017 Art. 74; RESOLUÇÃO N. 410/2023/TCE-RO	Não foram emitidas determinações à administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO, nos processos examinados nesses autos, referentes as últimas prestações de contas.	NÃO

Fonte: Matriz de Planejamento.

Em, 4 de Novembro de 2024



CLAUDIANE VIEIRA AFONSO  
Mat. 549  
COORDENADOR ADJUNTO

Em, 4 de Novembro de 2024



ALIAN BRUNA DA SILVA SOUZA  
Mat. 626  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO